



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

CONTRATO N° 27/2017- Aquisição de Vales Saúde

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Savio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, funcionário Público Municipal, portador da identidade n° 1034056307, CPF n° 487.828.580-04 , e, de outro lado, a **Empresa Viação Ouro e Prata** CNPJ 92.954.106/0001-42 neste ato representada pela senhora Luana Araújo Fleck, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora, portadora da identidade n° 1015445461, CPF n° 900.555.780-04 residente e domiciliada na avenida Luiz Manoel Gonzaga 767, Porto Alegre RS, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Aquisição de Vales Saúde aos Usuários do SUS através do Processo n° 46/2017, de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2017, devidamente justificado, com fulcro nos artigos 25, I o **MUNICÍPIO**, por este instrumento, reconhece que a **CONTRATADA** a única empresa que realiza a Linha LAVRAS DO SUL/PORTO ALEGRE E PORTO ALEGRE/LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a **CONTRATADA** será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco Reais), por um ano.

O contratado deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 500 passagens ano.

Serão emitidos os vales saúde na quantia de 60 vales por lote, os quais serão distribuídos pelo fiscal do processo, mediante solicitação do setor de regulação.

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias uteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a servidora Zuleica Nobre Machado

Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações

0546-Piso de Atenção Básica fixo

10.301.0225 2.085.3.390.32.00.00.00.4510 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0572-Manutenção básica a saúde

10.301.0225.2.103.3.3.90.32.00.00.00.0040 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0573-Manutenção básica a saúde

10.301.0225.2.103.3.3.90.32.00.00.00.4520 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0594-Incent. Estad.Qualif.Atenção Básica

10.301.0225.2.109.3.3.90.32.00.00.00.4011 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES:

Preferencialmente, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO SERVIÇO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também que a empresa Viação Ouro e Prata é a única empresa que realiza a Linha Lavras do Sul/Porto Alegre-Porto Alegre/Lavras do Sul.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Realizar a entrega dos vales saúde, mediante a comprovação do pagamento dos mesmos;
- 2) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

- 4) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- 6) Entrega do objeto- prestação de serviços de transporte de pacientes em seus veículos de transporte coletivo, nos horários estipulados pelo DAER, acolhe-los em sua sala vip, fornecer o transporte até os hospitais e o retorno à sala vip para espera do horário de ônibus de retorno ao município, devendo ter um valor diferenciado e efetuando a troca por novo valor no período máximo de 30 dias, em caso de suba de preços.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o município;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico;
- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/ processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/ processo;

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Luana Araújo Fleck
Empresa Viação Ouro e Prata

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____